



ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

OF/ASPROESTE035/2025

Brasília, 28 de abril de 2025.

Sr. Candido Teles de Araújo,
Presidente da Empresa de Terras Rurais – ETR
Parque Estação Biológica – STN – Asa Norte, Ed. Sede ETR S.A.

Ref.: Ofício n.º 395/2025 – ETR/PRESI/GABIN

Senhor,

Fazemos referência ao ofício n.º 395/2025 – ETR/PRESI/GABIN, por meio do qual essa Empresa de Terras Rurais – ETR ofereceu resposta ao Ofício 029/2025 - ASPROESTE (SEI nº 166165638) encaminhado por esta Associação de Produtores Rurais do Núcleo Rural Lago Oeste.

No ofício enviado por esta associação, foi feita indagação clara e específica nos seguintes termos:

Conforme Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, esta Associação de Produtores Rurais do Núcleo Rural Lago Oeste foi notificada pela Terracap no sentido que o licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste ficará a cargo do Ibram/DF e dessa Empresa Pública de Regularização de Terras Rurais – ETR/DF.

Segundo o referido Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, a ETR/DF foi criada para promover a regularização das ocupações irregulares em Zonas Rurais definidas pelo PDOT/DF. O requerimento de licença ambiental consta no processo n.º 391.001.135/2009 (processo SEI 00391-00016915/2017-09), sendo que até o presente momento não se viu qualquer movimento da ETR/DF no sentido de assumir o licenciamento ambiental do referido Núcleo Rural.

Dessa forma, servimo-nos da presente para indagar quando esta empresa ETR/DF pretende assumir a titularidade do licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste e, conseqüentemente, dar continuidade às exigências dos órgãos Ibram/DF e ICMBio.

Em resposta ao questionamento, constante do Ofício em referência, a ETR limita-se a comunicar que a sua Gerência de Uso do Solo (GERUS), iniciou o trabalho técnico denominado *Plano de Utilização Geral* da Fazenda Contagem de São João (SEI nº 166186111). O objetivo desse trabalho é identificar a quantidade de imóveis rurais a serem regularizados e suas particularidades técnicas para, em um segundo momento,





ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

orientar a instrução de processos individualizados. Quanto à Fazenda Brocotó, conforme resposta desta Diretoria (SEI nº 163092499) ao OF/ASPROESTE 013/2025 (SEI nº 162548939), A ETR informou que a análise de uso e ocupação do solo do Núcleo Rural Lago Oeste **foi incluída na programação de 2025**, com a finalidade de identificar os imóveis aptos à regularização, de acordo com os requisitos legais, cabendo à ETR a regularização na área pertencente à TERRACAP, conforme a Lei 5.803/2017.

Ainda, como resposta à indagação desta associação sobre **a data efetiva** em que a Empresa de Terras Rurais irá assumir a titularidade do licenciamento ambiental do Núcleo rural Lago Oeste e, conseqüentemente, dar continuidade às exigências dos órgãos ambientais Ibram/DF e ICMBio, a ETR se furta ao dever administrativo de **Publicidade de seus atos administrativos, faltando com o dever de transparência, ao afirmar que: “Informamos que o licenciamento ambiental da área seguirá os mesmos moldes já adotados pela ETR S.A. em outras fazendas, como Vargem Bonita e CAUB, entre outras”**.

Por óbvio a resposta é insatisfatória. Sabemos que a situação do Lago Oeste é peculiar, pois envolve quatro fazendas, de titularidade da União Federal, do GDF/TERRACAP e desapropriadas em comum. Portanto, o licenciamento não pode ser igual a outras áreas considerando a especificidade do Núcleo Rural Lago Oeste. A resposta ofertada, portanto, foi considerada insatisfatória pela Diretoria desta Associação e, ainda, que representa, verdadeiramente, “pouco caso” com o jurisdicionado representados por esta Associação.

Nesse sentido, servimo-nos da presente para indagar novamente: quando a empresa ETR/DF irá assumir a titularidade do licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste e, conseqüentemente, dar continuidade às exigências dos órgãos Ibram/DF e ICMBio. Aproveita-se a oportunidade para indagar: quais as ações já adotadas para assunção do licenciamento ambiental Lago Oeste e da Autorização de Licenciamento Ambiental (ICMBio) desde o último ofício enviado?

A resposta dada por meio de evasivas, como a constante do Ofício n.º 395/2025 – ETR/PRESI/GABIN, foi recebida como “pouco caso” da ETR para a comunidade do Lago Oeste e, assim, o assunto foi trazido à discussão em Assembleia Geral desta Associação pelos Associados, que opinaram pelo encaminhamento do presente ofício.

Atenciosamente,

Marilza Speroto
Presidente
ASPROESTE

Marcos Luiz Santarosa
Coordenador da
Comissão de Regularização
ASPROESTE

